



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**DECRETO Nº 5.909 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO JOAÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Joaçaba (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 5.908/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Joaçaba (SC), para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;*

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Joaçaba-SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º.** A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Joaçaba-SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto Municipal 5.908, de 18 de março de 2020, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e outros;

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

**Art. 4º.** Ficam os Secretários Municipais autorizados a organizar e conceder férias, licenças prêmios e compensação de horários aos servidores Municipais subordinados, a contar da data de 25 de março de 2020.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a concessão das férias se dará somente àqueles servidores que não possuam licenças prêmios vencidas.

§ 2º. Para concessão de férias deverá ser respeitado o prazo de pagamento previsto no art. 71 do Estatuto dos Servidores, qual seja, 02 (dois) dias anteriores à concessão.

§ 3º. De acordo com a Medida Provisória nº 927/2020 será possível a antecipação de férias individuais àqueles servidores que não alcançaram o período aquisitivo.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Art. 5º.** Ficam os Secretários Municipais autorizados a organizar e efetuar a escala de compensação de horário de servidores de acordo com a Medida Provisória nº 927/2020 a ser efetivada até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º.** Fica autorizada a remoção de servidores mediante Portaria e terceirizados durante o período de quarentena para locais de trabalho a serem disponibilizados pela Administração Municipal.

§1º. A remoção de que trata o caput deste artigo deverá priorizar os serviços essenciais tais como Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º.** Ficam suspensos os prazos dos os processos administrativos, sindicâncias e tomadas de contas especiais, a contar de 18 de março de 2020 até o término da quarentena de que trata os Decretos Estaduais nº 515 e 525/2020.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo da quarentena por novos atos do Governo Estadual os prazos continuarão suspensos.

**Art. 8º.** No âmbito do Município de Joaçaba fica autorizada, por empresas terceirizadas especializadas, a atividade essencial de limpeza e higienização de áreas privadas, tais como hospitais, condomínios, farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que estejam em funcionamento durante a quarentena que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 9º.** Fica incluída a representação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina junto ao Comitê de Resposta ao Coronavírus de que trata o art. 6º do Decreto Municipal 5.908, de 18 de março de 2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Joaçaba, 24 de março de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito